

São Paulo, justificamos e indicamos, abaixo, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis referentes a utilidade pública. Referidos pagamentos, considerando a excepcionalidade, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDNº	VALOR	VENCIMENTO	
99PD00377	138,68	01.11.99	CTBC
99PD00382	168,91	01.11.99	SABESP
99PD00384	169,68	19.11.99	ELEKTRO
99PD00385	254,39	10.11.99	CTBC

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE MARLIA

Comunicado
UGE 200123 - Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas com utilidade pública - telefone e energia elétrica. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR R\$	VENC.	EMPRESA
1999PD00631	2.406,50	04.11.99	C.P.F.L
1999PD00632	846,17	06.11.99	TELESP
TOTAL	3.052,67		

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO
Posto Fiscal de Jandira

Notificação
Comunicamos o contribuinte abaixo indicado, autuado por infração à legislação do ICMS, que a DRT/14-SJ, julgou procedente o AIIM infra indicado, tendo relevado a multa por ele exigida, nos termos do artigo 51 do Decreto 51.197/68, e do artigo 627 do RICMS (aprovado pelo Decreto 33.118/91).

LOCALIDADE - PROCESSO - CONTRIBUINTE - INSCRIÇÃO ESTADUAL - AIIM - SÉRIE - VALOR DA MULTA EM QUANTIDADE DE UFESPS - INFRINGÊNCIA:

Jandira - DRT/14-1308/98 - Rizzo Com de Artef para Floresta Ltda - 398.009.946.119 - 322.093 - "A" - 8.000 UFESPS - artigo 28 do RICMS (Decr 33.118/91).

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Comunicado 56/99
UGE 200119 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis para o bom andamento dos serviços, tais como:

Adiantamento (despesas miúdas e de pronto pagamento, diárias e ajuda de custo, combustível, peças/acessórios, conservação e manutenção em geral, outros serviços - pessoa física). Tais pagamentos consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem:

Nº PPDD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00503	5.000,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00504	15.000,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00505	10.000,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00506	800,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00508	2.500,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00509	5.000,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00510	800,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00511	345,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00512	4.512,00	03/11/99 (adiantamento)
1999PD00513	6.735,00	03/11/99 (adiantamento)
TOTAL	R\$ 50.692,00	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunicado 76/99
UGE 200117 - Em obediência à Resolução de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justifica e indica a seguir o pagamento necessário que deve ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis e imprescindíveis com utilidades públicas. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PD	VALOR	VENCIMENTO
1999PD00482	2.705,32	31.10.99 (COSESP)
1999PD00571	71,40	16.11.99 (CPFL)
1999PD00572	440,45	16.11.99 (CNEE)
1999PD00573	2.151,86	19.11.99 (ELEKTRO)
Total	5.369,03	

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAÍBA

Comunicado 188 de 4-11-99
UGE-200112-Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário ao desenvolvimento dos serviços desta UGE, despesa com seguro obrigatório.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
855	241,20	31/10/99-COSESP

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-20/99
O Coordenador Da Fazenda Estadual resolve:
Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de Outubro/1999, obedecerá a seguinte escala:

Dia 05/11/1999 - Celetistas.
Dia 08/11/1999 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 08/11/1999.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP/G 28, de 3-11-99
O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei 1.890/78, bem como à viúva do beneficiário, nos termos da Lei 3.988/83, e do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 05.10.89, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários a partir do 5º dia útil nas agências da NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO e Banco do Estado de São Paulo S/A especificadas na relação.

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 27-10-99
Referente ao Despacho do Secretário de 25-10-99, onde se lê: nos termos do inc. VII do art. 24 da LF. 8.666-93, leia-se: nos termos do inc. VIII do art. 24 da LF. 8.666-93.

COORDENADORIA DE PESQUISA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO BIOLÓGICO

3º Termo de Reti-Ratificação
PSAA 40414/96. Contrato 6/96 e UD 003. Contratante-Instituto Biológico. Contratada- Xerox Comércio e Indústria. Objeto- Prazo de prorrogação do Contrato de locação de 3 máquinas copiadoras. Vigência 29-10-99 à 28-10-2000. Cláusula retificada- Quarta. Assinatura- 29-10-99.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Despacho do Coordenador: 28-4-99
Ratificando a inexigibilidade, nos termos do artigo 26, da LF n.º 8666/93, alterada pela LF 8883/94, combinada com a LE n.º 6544/89; PSAA 314064/99; PSAA 314066/99

Comunicado
A Coordenadoria de Defesa Agropecuária, nos termos das Leis Estaduais 4002/84 e 5032/86, comunica as seguintes solicitações de Cadastro de Agrotóxicos:

Empresa: Rhône Poulenc Agro Brasil Ltda
Marca Comercial: Tuit NA
Registro/MAA: 2445/96
Ingrediente Ativo: Fipronil-800 G/KG
Indicações de Uso: Controle de cupins na cultura eucalipto.

Empresa: Milênia Agro Ciências S/A
Marca Comercial: Novolate
Registro/MAA: 06499
Ingrediente Ativo: Trifluralina=600 G/L
Culturas Indicadas: Algodão, Amendoim, Cana-de-Açúcar, Feijão, Milho e Soja.

Empresa: Hokko Do Brasil Industrias Química E Agropecuária Ltda
Marca Comercial: Manage 150
Registro/MAA: 07299
Ingrediente Ativo: Imibenconazole=150 G/KG
Culturas Indicadas: Ervilha, Pepino, Melão, Melância, Morango, Maça, Quiabo, Uva, Feijão, Crisântemo.

Retificação do D.O. de 22-10-99
Na Portaria CDA 23, de 7-10-99, onde se lê: Gilmar Gilberto Carneiro, leia-se: Gilmar Gilberto Alves.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Portaria CATI - 27, de 4-11-99
O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, decide:

Artigo 1º. Excluir da Portaria CATI nº 14, de 17 de junho de 1999, que constituiu a Comissão Editorial a representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaboticabal, Vera Lucia Palla, RG 8.867.269.

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria CATI - 28, de 4-11-99
O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, decide:

Artigo 1º - Designar, para viabilizar na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a Resolução SAA 12, de 16.06.99, que institui o Plano Plurianual do Agronegócio Paulista 1999-2002 e estabelece os Programas de Ação no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, para integrar, em nível da CATI, a equipe de coordenação dos Projetos, Atividades e dos Convênios, os servidores conforme discriminado:

10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato, pelo fato de envolver despesas inadmissíveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento com vale transporte, material de informática, conservação e manutenção e despesas miúdas. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade do caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº PD	VALOR	VENCIMENTO
99PD00139	50,00	04/11/99
99PD00140	3.495,00	04/11/99
99PD00141	1.200,00	04/11/99
99PD00142	3.000,00	04/11/99
TOTAL	7.745,00	

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00708	15.000,00	03/11/99
99PD00709	1.100,00	03/11/99
99PD00710	1.000,00	03/11/99
99PD00711	4.000,00	03/11/99
99PD00712	4.000,00	03/11/99
99PD00713	4.000,00	03/11/99
99PD00714	2.500,00	03/11/99
99PD00643	30,00	01/10/99
99PD00715	2.000,00	03/11/99
99PD00716	300,00	03/11/99

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Comunicado Diplaf-16/99
UGE 200138 - Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, publicada em

PENSIONISTAS LEI 3988/83 - CADASTRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1999								
NOME	REG. GERAL DC	R. SIST	RA	MUNICIPIO	BANCO	AGÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE AGÊNCIA	LOCALIDADE
ALAIDE COSTA	13241413	10753618	06	0582	033	021	BARRETOS	RIBEIRÃO PRETO
JOEL FRANCISCO	28200434 5	11617937	01	0100	151	0384	CLÓVIS BEVLACQUA	SÃO PAULO
JOSE WALTER LOPES	638872	106598	01	0100	151	0382	IBIRAPUERA	SÃO PAULO
ALINA SERRULHA ABREU	5823256 0	11644370	01	0100	033	0233	ALBUQUERQUE LINS	SÃO PAULO
LEONILDA ALVES DE SOUZA TIDEI	17187061	11617779	07	0209	033	0030	JAU	BAURU
LUZIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA	27454707	11617457	04	0669	151	0305	ITAI	SOROCABA
SEBASTIANA DE OLIVEIRA MATTOZO	23156303 6	11617780	07	0209	151	0186	AVAI	BAURU

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ

Comunicado 66/99
UGE 200142 - Em obediência à Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento necessário que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (Diária/ajuda de custo, despesas miúdas de pronto pagamento, outros materiais de consumo, transportes, materiais/peças e acessórios, conservação e manutenção de próprios, álcool, outros serviços e encargos, conservação e manutenção em geral, material de consumo de informática.). Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Nº DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
99PD00708	15.000,00	03/11/99
99PD00709	1.100,00	03/11/99
99PD00710	1.000,00	03/11/99
99PD00711	4.000,00	03/11/99
99PD00712	4.000,00	03/11/99
99PD00713	4.000,00	03/11/99
99PD00714	2.500,00	03/11/99
99PD00643	30,00	01/10/99
99PD00715	2.000,00	03/11/99
99PD00716	300,00	03/11/99

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Comunicado Diplaf-16/99
UGE 200138 - Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, publicada em

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 31/5/1999 MÊS DE SETEMBRO DE 1999 - DADOS PROVISÓRIOS

VALORES CONTABILIZADOS NO SIAFEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL DE 1998
	DE 1998	DE 1998	DE 1998	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	DE 1999	A SETEMBRO DE 1999
A - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.986.896.494,93	2.126.491.991,08	2.299.781.957,84	3.430.904.506,09	2.089.543.856,23	2.365.441.719,85	2.193.587.672,80	2.154.921.486,31	2.574.528.880,15	2.217.128.562,28	2.332.432.313,30	2.256.101.515,96	28.027.750.956,62
IPVA - Parte do Estado	25.912.198,81	21.737.302,78	24.952.240,95	373.309.041,24	203.720.923,57	181.205.010,96	45.340.195,02	35.102.682,37	39.190.261,02	32.255.279,70	31.512.516,96	36.296.227,09	1.050.533.880,47
ICMS - Parte do Estado	1.440.917.257,77	1.434.107.491,76	1.457.687.515,25	1.490.829.515,12	1.398.295.151,44	1.429.484.492,26	1.521.720.492,83	1.502.677.066,11	1.557.301.092,54	1.582.874.281,57	1.656.375.830,42	1.695.300.547,59	18.167.170.970,66
Outras Receitas Correntes	520.057.038,35	670.647.196,54	817.141.965,64	1.566.965.949,73	487.527.781,22	754.752.216,43	626.526.984,95	617.141.737,83	978.037.526,59	602.199.001,01	644.543.965,92	524.504.741,28	8.810.046.105,49
B - DESPESAS DE PESSOAL	1.399.246.378,78	1.419.428.833,28	2.251.071.445,92	1.192.791.486,28	1.376.929.330,10	1.418.474.964,91	1.440.761.390,30	1.650.850.095,30	1.410.589.219,75	1.423.782.555,06	1.502.193.923,82	1.376.708.360,75	17.862.827.984,25
Despesa de Pessoal Administração Direta	1.123.207.372,21	1.121.792.472,88	1.679.961.797,06	986.358.649,45	1.111.543.453,06	1.125.169.765,02	1.157.288.955,95	1.388.949.260,75	1.133.105.891,18	1.166.879.322,08	1.182.063.268,38	1.150.498.607,93	14.326.818.815,95
Pessoal Civil - Ativo	582.051.061,56	574.145.616,16	859.267.951,04	627.938.188,98	568.688.102,47	562.045.906,34	600.594.669,30	688.978.128,18	97.651.168,43	610.294.327,78	604.107.191,58	599.814.579,65	7.402.970.978,10
Pessoal Militar - Ativo	95.807.751,68	96.333.759,83	143.171.322,22	7.666.115,29	95.417.539,52	95.571.076,81	94.911.995,76	100.180.256,41	100.180.256,41	94.369.102,31	95.071.340,71	95.708.331,90	1.200.657.632,74
Pessoal Inativos	381.575.482,62	379.537.485,52	586.900.159,97	289.915.189,26	387.971.128,11	383.232.458,28	395.324.885,22	486.158.670,40	393.106.606,86	395.074.442,66	392.823.990,70	395.338.504,84	4.866.859.004,44
Inativos - Empresas	34.018.728,31	39.1											